PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2005.

Dispõe sobre a concessão de 10% (dez por cento) de reajuste nos vencimentos dos Cargos e Funções da Câmara Municipal de Cabo Frio que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 2005, reajuste de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos Cargos e Funções da Câmara Municipal de Cabo Frio, constantes na Resolução nº 811, de 30 de março de 2004, nos anexos I ; I "A"; II, alterado pela Resolução nº 876, de 09 de agosto de 2005 e III, alterado pela Resolução nº 855, de 08 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

ACYR SILVA DÁ RÔCHA

Presidente ,

RUI MACHADO DE FARIA

1º Secretário

EXANDRĚ LUIS SA



## **JUSTIFICATIVA**

Em primeiro lugar é necessário que se compreenda que o orçamento do trabalhador precisa acompanhar a média inflacionária e ao mesmo tempo os aumentos constantes do mercado.

Por outro lado, os Servidores desta Casa Legislativa tiveram aumento nos seus Vencimentos, em janeiro de 1994, criando-se assim uma lacuna até a sua data do presente aumento.

É, portanto, dentro dos parâmetros mencionados que entendemos que desta maneira se atende aos Servidores desta Casa Legislativa e assim é que a aprovação é processo de justiça social.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

ACYR SILVA DA ROCHA

Presidente

ACHADO DE FARIA

1º Secretario

ALEXANDRE LUIS SANT AN



#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO PROVADO

EMENDA ADITIVA Nº 025/2005.

Em 18 de novembro de

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 038/2005, de 25 de outubro de 2005.

A MESA DIRETORA QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º- Os Cargos de Provimento Efetivo até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), passarão a ter o aumento de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de novembro de 2005.

Artigo 2º - Caso ocorra o processo de fração decimal no valor do Cargo de Provimento Efetivo, proceder-se-á ao arredondamento para mais ou para menos, conforme a fração.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2005.

ACYŔ SILVA DA ROCHA

Presidente

DO DE FARIA

1º Secretário

LEXANDRE LUIS SANT'ANNA

#### JUSTIFICATIVA:

É necessário que se leve em consideração, quando se trata de aumento do trabalhador, portanto, do servidor público, que se tenha em mente o processo social do nosso país que massacra os mais carentes.

É, portanto, dentro desta filosofia, que esta Casa Legislativa entra com a presente Emenda Aditiva, estabelecendo que os que percebem menos possam melhorar o orçamento e assim, entrar na posição de igualdade social.

Por outro lado, torna-se necessário o processo fracionário dos centavos, que deverá sofrer arredondamento para mais ou para menos, conforme o caso.

Assim, entendemos que a Emenda Aditiva procura equilibrar o processo social do servidor desta Casa Legislativa.

ACYR SILVA DA ROCHA

Presidente

RUI MACHADO DE FARIA

1º Secretário

ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA



#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

FRIO PROVADO DISCUSSÃO

EMENDA ADITIVA Nº 025/2005.

Em 18 de novembro de 2005.

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 038/2005, de 25 de outubro de 2005.

A MESA DIRETORA QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1°- Os Cargos de Provimento Efetivo até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), passarão a ter o aumento de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de novembro de 2005.

Artigo 2º - Caso ocorra o processo de fração decimal no valor do Cargo de Provimento Efetivo, proceder-se-á ao arredondamento para mais ou para menos, conforme a fração.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2005.

ACYR SILVA DA ROCHA

Presidente

RUI MACHADO DE KARIA

1º Secretário

ALEXANDRE LUIS SANT'ÀNNA

## JUSTIFICATIVA:

É necessário que se leve em consideração, quando se trata de aumento do trabalhador, portanto, do servidor público, que se tenha em mente o processo social do nosso país que massacra os mais carentes.

É, portanto, dentro desta filosofia, que esta Casa Legislativa entra com a presente Emenda Aditiva, estabelecendo que os que percebem menos possam melhorar o orçamento e assim, entrar na posição de igualdade social.

Por outro lado, torna-se necessário o processo fracionário dos centavos, que deverá sofrer arredondamento para mais ou para menos, conforme o caso.

Assim, entendemos que a Emenda Aditiva procura equilibrar o processo social do servidor desta Casa Legislativa.

ACYR SILVA DA ROCHÁ

Presidente

UI MACHADO DE FARIA

1º Secretário

ALEXANDRE LUIS SANT'ÀNNA